NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA – SETCI/CGM N° 01/2015

AUTOR DA CONSULTA: Eliane Campos de Araújo Oliveira, Presidente da Fundação Cultural de Palmas, representada por Alexandre Costa de Castro, Secretário Executivo, nos termos do Ofício nº 230/2015 – GAB/FCP

TEOR DA CONSULTA: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF. Prêmios em dinheiro. Concursos artísticos e culturais.

RESPOSTA:

A presente consulta envolve exame a respeito da tributação do IRRF no âmbito da realização por pessoa jurídica, com distribuição de **prêmios em dinheiro** efetuada a pessoa física e a pessoa jurídica, de concursos artísticos e culturais. Todavia, oportunamente, vale ressaltar que a presente análise abrangerá também a **premiação** distribuída sob a forma de **bens e serviços.**

A matéria é regida pelos termos contidos nos seguintes dispositivos legais:

- ✓ Art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964;
- ✓ Art. 10 do Decreto-lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976;
- ✓ Inciso II do art. 7º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;
- ✓ Art. 63 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995;
- ✓ Art. 71 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e ainda,
- ✓ Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999);
- ✓ Fonte de Consulta: Solução de Divergência nº 9, de 16 de julho de 2012 - D.O.U.: 29.08.2012.

Segue abaixo, análise conclusiva acerca do tema:

1. <u>Em relação ao beneficiário Pessoa Física:</u>

1.1. Na hipótese da ocorrência de concursos artísticos, desportivos,

científicos, literários ou a outros títulos assemelhados, com distribuição de prêmios efetuada por pessoa jurídica a pessoa física, deve ser adotado o seguinte:

1.1.1 Quando **houver vinculação** quanto à avaliação do desempenho dos participantes, hipótese na qual os prêmios assumem o aspecto de remuneração do trabalho, independentemente se distribuídos em dinheiro ou sob a forma de bens e serviços, o imposto sobre a renda incide na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA), ou, se o beneficiário for residente no exterior, incide exclusivamente na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);

1.2. Quando **não houver vinculação** quanto à avaliação do desempenho dos participantes e:

1.2.1. distribuídos sob a forma de **bens e serviços**, no caso de concursos em geral, o imposto sobre a renda incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou, se o beneficiário for residente no exterior, à alíquota de 15% (quinze por cento). Na hipótese de o beneficiário ser residente em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do imposto, este incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);

1.2.2. distribuídos em dinheiro e:

1.2.2.1. **tratando-se de concursos de prognósticos desportivos e concursos desportivos em geral, compreendidos os de turfe**, o imposto sobre a renda incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 30% (trinta por cento) ou, se o beneficiário for residente no exterior, à alíquota de 15% (quinze por cento). Na hipótese de o beneficiário ser residente em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do imposto, este incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);

1.2.2.2. **não se tratando de concursos de prognósticos desportivos e concursos desportivos em geral**, o imposto sobre a renda incide na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA), ou, se o beneficiário for residente no exterior, incide exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). Na hipótese de o beneficiário ser residente em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do imposto, este incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);

2. **Em relação ao beneficiário Pessoa Jurídica:**

2.1. Quanto aos **prêmios distribuídos a beneficiário pessoa jurídica sob a forma de bens e serviços, através de concursos e sorteios de qualquer espécie**, estes prêmios tributam-se exclusivamente na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento).

2.2. Quando o **prêmio for pago em dinheiro, obtidos em concursos de prognósticos desportivos, em loterias, mesmo que seja de caráter assistencial, ou em concursos desportivos em geral**, (turfe e sorteios de qualquer espécie), serão tributados na fonte à alíquota de 30% (trinta por cento).

2.3. Quanto aos **prêmios em dinheiro recebidos em concursos que não sejam aqueles previstos no art. 14 da Lei nº 4.506, de 1964, e nem os previstos no art. 10 do Decreto-Lei 1.493, de 1976** (concursos de prognósticos desportivos, concursos desportivos em geral, compreendidos os de turfe e sorteios de qualquer espécie), neste caso o prêmio será contabilizado na escrituração da pessoa jurídica recebedora, de forma a compor a receita por ela auferida.

Ressalte-se que no caso de o beneficiário ser pessoa jurídica domiciliada no exterior, o imposto sobre a renda incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento). No entanto, caso o beneficiário (pessoa jurídica) seja domiciliado em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do imposto, este incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2015.

À Consideração Superior.

ROSANGELA R.CERQUEIRA BARBOSA
Analista de Controle Interno

ANGELA SOUSA TORRES
Controladora Geral do Município

De acordo. Considerando os termos da presente Nota Técnica, recomenda-se o atendimento das orientações. Sugere-se o encaminhamento do expediente a todos os órgãos da Administração Pública Municipal, na forma sugerida.

DULCÉLIO STIVAL
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno